PROJETO DE LEI Nº 146/2019

Institui a Meia-Entrada para Atiradores do Tiro de Guerra de Itaúna

O Povo de Itaúna-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos atiradores do Tiro de Guerra do Município de Itaúna o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º O benefício da meia-entrada será concedido aos atiradores que comprovarem essa condição atual, mediante apresentação do Cartao do Serviço Militar Inicial.

Parágrafo único. Será assegurado o desconto de 50 % (cinquenta por cento) somente enquanto estiverem matriculados na base do Serviço Militar, ou seja, durante o período em que os atiradores estiverem servindo ao exército.

Art. 3º Os estabelecimentos de cultura e lazer deverão afixar em suas bilheterias, anúncios públicos contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os atiradores matriculados na base do Serviço Militar de Itaúna o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento."

Art. 4º O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a aplicação da multa, pelo Poder Executivo, no valor correspondente a 100(cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Parágrafo único. A multa aplicada nos termos desta Lei deverá ser revertida ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 21 de outubro de 2019

Otacilia Barbosa
Vereadora

Antonio José de Faria Junior
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei é de grande importância para o município, onde os atiradores serão incentivados e terão oportunidade de pagarem meia entrada nos eventos e acessarem os bens culturais como cinema, teatros, circos e shows musicais, proporcionando assim, lazer e entretenimento. A aprovação desse projeto é uma forma de compensar e incentivar os atiradores pela prestação do Serviço Militar.

Neste sentido, conto com a boa acolhida deste Projeto e antecipo agradecimentos aos nobres pares desta casa.

Otacilia Barbosa
Vereadora

Antonio José de Faria Junior
Vereador

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 04

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório ao Projeto de Lei nº 146/2019
Márcio Gonçalves Pinto
Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 146 de 2019, de autoria dos vereadores Otacília de Cássia Barbosa Parreiras e Antônio José de Faria Júnior "*Institui a Meia Entrada para atiradores do Tiro de Guerra de Itaúna.*"

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 22 de outubro de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 23 de outubro de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"... Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito..."***

Projeto de Lei epígrafe versa sobre desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos atiradores do Tiro de Guerra do Município de Itaúna o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

O benefício da meia-entrada será concedido aos atiradores que comprovarem essa condição atual, mediante apresentação do Cartão do Serviço Militar Inicial. Será assegurado o desconto de 50 % (cinquenta por cento) somente enquanto estiverem matriculados na base do Serviço Militar, ou seja, durante o período em que os atiradores estiverem servindo ao exército.

Justifica ainda que presente projeto de Lei é de grande importância para o município, onde os atiradores serão incentivados e terão oportunidade de pagarem meia entrada nos eventos e acessarem os bens culturais como cinema, teatros, circos e shows musicais, proporcionando assim, lazer e entretenimento. A aprovação desse projeto é uma forma de compensar e incentivar os atiradores pela prestação do Serviço Militar.

Diante do exposto e feitas as considerações acima.

VOTO DO RELATOR [1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2019

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social recebido na data de 01 de novembro de 2019 por parte da Secretária Legislativa, o Projeto de Lei nº 146/2019, que ***"Institui a meia - entrada para Atiradores do Tiro de Guerra de Itaúna"***, de ***autoria dos vereadores Otacília Barbosa e Antônio José de Faria Júnior,*** e tendo o Presidente desta comissão, vereador (Gleison Fernandes de Faria), avocado para si a nomeação para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei nº 146/2019 de autoria dos ***vereadores Otacília Barbosa e Antônio José de Faria Júnior*** que tem como objetivo assegurar aos atiradores do Tiro de Guera de Itaúna do Município de Itaúna o acesso às salas de cinema. cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante o pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do publico em geral.

Vale destacar que este benefício será concedido aos atiradores que comprovarem essa condição atual, mediante apresentação do Cartão do Serviço Militar Inicial, ou seja, durante o período em que os atiradores estiverem servindo ao exército.

Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Sala de Comissões, 01 de novembro de 2019

Gleison Fernandes de Faria
Presidente/relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 146/2019

Diante da análise e emissão do parecer exarado pelo relator da Educação, Cultura e Assistência Social, ante o Projeto de Lei nº 146/2019, que ***""Institui a meia - entrada para Atiradores do Tiro de Guerra de Itaúna" "***, de autoria dos vereadores Otacília Barbosa e Antônio José de Faria Júnior, este vereador entende que o Projeto em pauta está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2019.

Acompanham o voto do relator:

Antônio José de Faria Júnior
Membro

Antônio de Miranda
Membro